

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI DE Nº 3.724, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Institui na rede municipal de educação o Programa “Jovem Agricultor”, nas escolas municipais da zona rural de Currais Novos, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta e EU sanciono o Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do Vereador Daniel Beserra do Nascimento, nos termos seguintes.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Jovem Agricultor”, nas escolas da zona rural no município de Currais Novos.

**Parágrafo único.** O Programa Jovem Agricultor será aplicado durante o ano letivo dos estudantes da zona rural, passando a fazer parte da grade curricular.

**Art. 2º** São objetivos do programa instituído por esta lei:

- I** – inserir nas escolas da zona rural ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;
- II** – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;
- III** – incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios agrícolas inovadores;
- IV** – desenvolver nos alunos um conjunto de competências para a tomada de decisões e a elaboração de planos necessários para chegar ao sucesso.

**Art. 3º** O Programa Jovem Agricultor será composto das seguintes atividades:

**I** – aulas teóricas e práticas com vistas a:

- a) aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;
- b) apresentar o cenário socioeconômico atual;
- c) tratar da importância da atividade agrícola no mercado de trabalho.

**II** – aulas de campo e pesquisa com vistas a:

- a) elaborar plano de negócios;
- b) visitar as empresas agrícolas;
- c) identificar parcerias;
- d) expor projetos agrícolas empreendedores.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá manter parcerias com instituições que possam ser envolvidas, por terem atividades afins.

**Art. 5º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação proporcionar os meios para implantação completa do Programa Jovem Agricultor.

**Art. 6º** A presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 25 de fevereiro de 2022.

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:407AE45A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/02/2022. Edição 2726

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>